



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)

IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº: 01210/2018	Nome da organização: ASSOCIAÇÃO RURAL DO PAIOL	
CNPJ: 22.849.390.0001-01	Data Criação: 01/05/2018	
Endereço: CHACARA MOSANA, FAZENDA VARGEM BONITA		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones: (38)999283744/ 999433022
Objeto: AUXILIO A ASSOCIAÇÃO RURAL DO PAIOL A AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONTRUÇÃO PARA CONTRUÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO		
Valor total da parceria: 10.000,00		Valor da parcela:

“Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário (art. 8º, Lei 13.019/2014)”

DOS REQUISITOS

“emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 35º, V, Lei 13.019/2014)”

a) Mérito da proposta

O município de Unaí no estado de Minas Gerais é um dos maiores produtores de grãos dos pais, e um das maiores bacias leiteiras do Estado. Soma se isso a alta participação da agricultura familiar na produção de hortifrutigranjeiros, o município se destaca como celeiro das gerais. Está consolidado no município mais de 30 assentamentos da reforma agrária e diversas feiras de produtores existentes na cidade, agregando valor de seus produtores e aumentando com isso sua renda familiar e a economia do município. Estas comunidades e assentamentos estão organizados em associações rurais, onde a mesma soa representada e se representa no conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

A região da ASSOCIAÇÃO RURAL DO PAIOL tem como mérito de proposta em construir uma sede pra a entidade, para que possa realizar suas atividades em conjunto como reunião, curso e festa da entidade.

b) Identidade e reciprocidade de interesse das partes

E de interesse das partes em construir sua sede para eventuais reuniões, palestras, cursos festividades.

c) Viabilidade de execução

O trabalho é viável pelo fato da comunidade não ter uma sede apropriado para eventuais reuniões e festividades, Facilitando assim em conjunto das famílias a serem beneficiadas.

d) Cronograma de desembolso



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



O cronograma de desembolso apresentado no Plano de trabalho dilui-se no mês de maio a junho, pois é compra de material permanente.

e) Fiscalização da execução da parceria e Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A fiscalização da parceria ficará a cargo da comissão de monitoramento e avaliação será instituída por decreto municipal, dentro da perspectiva do MROSC deverá estabelecer foco no resultado para além da prestação de contas financeira. Tal fiscalização deverá ser materializada, através de análise de relatórios, entrevistas, visitas in loco, aferição dos índices de atendimento do usuário atendido, bem como da satisfação pública, sendo desenvolvida durante o todo processo de execução.

g) Designação do gestor da parceria

O gesto da parceria, no âmbito da política municipal conforme o decreto municipal: 4779,9 de fevereiro de 2018

CONSIDERAÇÕES

A proposta de plano de trabalho apresentada e para movimentos e auxílios, O que é abviamente coerente com a proposta de serviço.

CONCLUSÃO I

Considerando a análise documental: Plano de Trabalho, Estatuto, Certidões, Declarações e outros...

Considerando a visita *in loco*, entrevistas e outros...

(X) Sim, **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;

() Não, **Manifesto Desfavorável** ao estabelecimento da parceria, pois a entidade **não preenche os requisitos técnicos necessários**;

() Para estabelecimento da parceria, fica a **entidade NOTIFICADA a apresentar** os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

É o Parecer Técnico,

Unaí-MG, 12 de março de 2018.

Bruno Fagner Pereira da Cruz
Chefe de Divisão

Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais



PREFEITURA DE UNAI
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

De ordem, juntei os documentos que passam a constituir as folhas 51 a 56 dos autos do **Processo nº 1210/2018** - Complementação de documentação referente ao Edital de Convocação de Entidades contempladas com recursos oriundos de **Emenda Parlamentar**. Do que, para constar, lavrei o presente termo.

Unai/MG 26 de março de 2018.

Jaqueline Luiz Xavier
Serviços Gerais III
Mat.: 106703



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



ATESTADO DE REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO

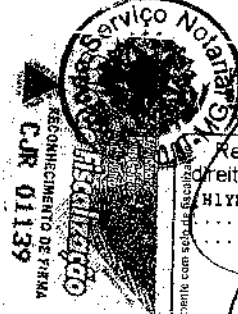
DECLARO, para os devidos fins de direito, em atendimento ao Requerimento datado de 31 de maio de 2017 e protocolado nesta Casa, em 31/05/2017, sob o número 002237-1/2, para os fins previstos no Parágrafo único, do Art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998, que a entidade privada sem fins lucrativos denominada Associação Rural do Paiol, sediada neste Município, na Chácara Mosana, Fazenda Vargem Bonita, Zona Rural, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob o nº 22.849.390/0001-01, encontra-se em pleno e regular funcionamento e exercício de suas atividades estatutárias desde 23 de dezembro de 2014. E, por meio, de Declaração anexa ao Ofício supracitado e do Art. 15º do Estatuto da Entidade, os cargos da diretoria ou conselho fiscal, não são remunerados.

Por ser verdade e para que surta seus efeitos legais e jurídicos, dato e assino o presente.

Unaí (MG), 1º de junho de 2017.



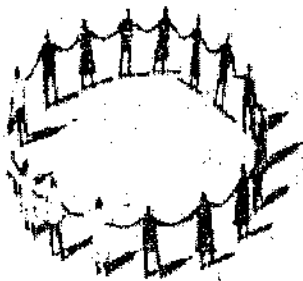

VEREADOR ALINO COELHO
PSDB
Presidente da Câmara Municipal de Unaí



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO, 378 - CENTRO - UNAÍ - MG.
CEP 38.610-000 - TELEFAX (38) 3676-1360 / 3676-3816

Reconheço por **SEMELHANÇA** sem exame da titularidade dos
direitos, a(s) firma(s) de
HILMUGTOI - ALINO PEREIRA COELHO

Unaí/MG, 09/10/2017 - 15:19:07
Em Test. da Verdade.
Emol. R\$ 4,53; Tx. R\$ 1,49; Rec. R\$ 0,27; Tot. R\$ 6,29
MARCOS BRAULIO DE SOUZA-ESCREVENTE
Selo: CJR01139



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE UNAÍ MG CMDRS



DECLARAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE UNAÍ – MG – CMDRS, declara para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO RURAL DO PAIOL, CNPJ:22.849.390/0001-01, está em pleno funcionamento, com a documentação atualizada e é inscrita no CMDRS, sendo participante assídua das reuniões ordinárias mensais do Conselho.

Por ser verdade assino a presente declaração,

Unaí, 12 DE Março de 2018.


MANOEL JOSÉ DE FARIA
PRESIDENTE DO CMDRS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO RURAL DO PAIOL
CNPJ: 22.849.390/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:03:21 do dia 16/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2018.

Código de controle da certidão: **B730.2D48.3D73.CC88**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

54
A



CG42.CC3. 3576-5

Espaço reservado para preenchimento do número da conta

Mais informações consulte o site: caixa.gov.br

0800 726 0101	0800-726 2492	0800-725 7474
Reclamações, sugestões e elogios.	Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala.	Ouvidoria

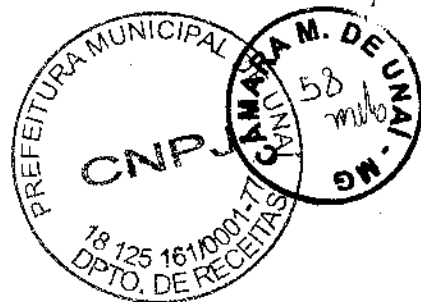
57 63 500

15 000 000 51 2016



Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITAS



CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que revendo os arquivos deste Departamento de Receitas, verifiquei não constar em nome de ASSOCIACAO RURAL DO PAIOL, inscrito(a) no CNPJ/CNPJ nº 22.849.390/0001-01, residente à CH MOSANA, FAZENDA VARGEM BONITA Bairro: ZONA RURAL UNAI-MG CEP.: 38.610-000, créditos tributários vencidos ou que já tenham sido objeto de execuções fiscais.

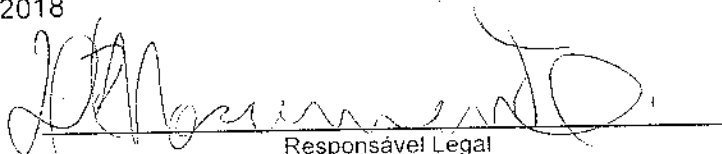
IMÓVEIS E/ OU MOBILIÁRIOS ASSOCIADOS AO CONTRIBUINTE

Objeto	Inscrição

Ressalva-se, à Fazenda Pública Municipal, o direito de, a qualquer tempo, constituir créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à expedição desta certidão.

Certidão válida até: 17-06-2018

Unai, 19-03-2018



Responsável Legal

Darly Nascimento
Chefe de Divisão
Mat 32.942



Prefeitura Municipal de Unai

Estado de Minas Gerais

REQUERIMENTO



Exmo Sr. Prefeito Municipal de Unai -MG

O (a) abaixo assinado: ASSOCIAÇÃO RURAL DO PAIOL

Endereço: **FAZ VARGEM BONITA** **Nº ZONA RURAL**

Telefone: 38-99928-3744

Cidade: **UNAI**

Estado **MG**

Vem pelo presente requerer a V. Excia. Na forma da lei, o descrito abaixo.

Para tal fim, junta ao presente os seguintes documentos:

Nestes termos, pede deferimento.

Unai-MG, 19 DE MARÇO DE 2018

Roberto Luiz Damasceno

DESCRIÇÃO:

REQUER: DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS ADEQUADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS E O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS.

Prefeitura Municipal de Unai
Protocolo nº **04993/2018**
Unai - MG, **19** de **03** de **2018**
Div. de Comunicação Interna

51
df**Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2016****Identificação**

CNPJ : 22.849.390/0001-01

Nome Empresarial : ASSOCIACAO RURAL DO PAIOL

Período : 07/04/2015 a 31/12/2015

Retificadora : Não

Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 07/04/2015 a 31/12/2015, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: **Sim**

Dados do Representante da Pessoa jurídica

Nome : ROBERTO ALVES DAMASCENO

CPF : 819.671.446-72.

Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2016

Declaração entregue com sucesso em 04/12/2017 às 16:03:41 horas.

Imprima ou grave esta tela, ou ainda, anote o número de sua declaração 068046000576.

Esta declaração foi entregue fora do prazo. Foi emitida a Notificação de Lançamento número 64650086000072, conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, com redação dada pelo art. 113 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.



PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais

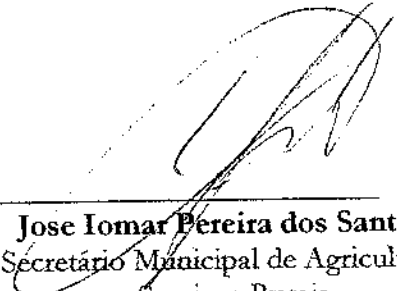


Processo: 1210/2018

Solicitante: Associação Rural do Paiol

Acolho Parecer Técnico e encaminhamento para análise e emissão de Parecer Jurídico.

Unai/MG 26 de março de 2018.



Jose Iomar Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais

Unai-MG
CNPJ: 09.038.982/0001-85
Rua Canabrava, 328 - Centro - CEP: 38610-000 - Fone: (38)3676-9637
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -

50

Recibo número 000039232
Registro Número: 1017



Recebi de ASSOCIAÇÃO RURAL DO PAIOL a importância de R\$ 333,98 referente pagamento de custas e emolumentos conforme discriminado abaixo:

Valores			Parcela				
Código	Ato	Qtd.	Emolumentos	TFJ	Recompe	Despesas	Total
8101-8	Arquivamento	9	48,78	16,20	2,88	0,00	67,86
6101-0	Averbação p/ integrar reg sem valor	2	181,74	65,50	10,90	0,00	258,14
6201-8	Certificado apresentação registro	2	5,72	1,92	0,34	0,00	7,98
Total			236,24	83,62	14,12	0,00	333,98

Unai, 21 de março de 2018

[Assinatura]
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



*Documento
Antigo
03/03/2018*



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
PARA ALTERAÇÃO NO NOME DA ASSOCIAÇÃO RURAL DO PAIOL.**

A Associação Comunitária da Fazenda Paiol, com sede na chácara Mosana, na fazenda Vargem Bonita, neste Município de Unaí, estado de Minas Gerais através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. Roberto Alves Damasceno, CONVOCA através do presente edital, todos os sócios e moradores da Fazenda Paiol e proximidades, todos os parceiros da Associação para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 12 de março de 2018, as 19h30 minutos na sede da associação com a seguinte ordem do dia:

- 1- Alteração no estatuto.

Unaí-MG, 1º de março de 2018.

Roberto Alves Damasceno
Presidente da Associação Rural do Paiol



Ata de alteração do Estatuto da Associação Rural do Paiol

Aos 12 dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se os diretores e associados da Associação Rural do Paiol com o intuito de alterar a redação do do artigo 28º do Estatuto que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 28º. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Eu Antônia Cecília de Avelar Damasceno, lavrei a presente ata que após lida e aprovada por todos será assinada por todos os presentes. Antônia Cecília de Avelar Damasceno. Vanderlei Martins Peres, Roberto Alves Damasceno, Edeni Martins de Souza, Luciana Martins Ferreira, Murilo da Costa, José Betio Moreira dos Santos.

Roberto Alves Damasceno

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
Adalberto Cláber Gonçalves Ferreira -				
Rua Canabrava, 328 - Centro				
Fone: (38)3676-9637				
Código: 6181-06201-8 8101-e Total:				
Qtd.	1	1	3	5
PROTOCOLO Nº 3x231 REG Nº 1017 - LIV 48-A - PÁG 261 -AV Nº 3				
Unai, MG, 21 de março de 2018				
Adalberto Cláber Gonçalves Ferreira - Oficial				
Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	108,99	6,58	39,11	155,68
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral da Justiça				
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
Seio Número: BXS48741				
Código: 2062.6578.7583.0352				
Total de atos: 5 / Emol: 116,57 TFJ: 39,11 Total: 155,68				
Consulte a validade deste Seio no site: https://seios.tjmg.jus.br				

Capítulo I

Denominação, sede, fins e duração.

Artigo 1º

Com o nome de Associação Rural do Paiol, fica constituída uma sociedade civil sem fins lucrativos com sede na Chácara Mosana, na fazenda Vargem Bonita, neste Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, com tempo de duração indeterminado sem carácter político partidário.

Artigo 2º

São objetivos da Associação:

- a) Defender os interesses comunitários.
- b) Participar e promover atividades que visem o desenvolvimento da comunidade e seu bem-estar social.
- c) Estimular a criação e manutenção de meios que possam viabilizar educação e saúde aos associados e a população local e circunvizinha.
- d) Promover reuniões com os associados da comunidade para debater a realidade e procurar a solução para os problemas.
- e) Apoiar movimentos e entidades que visem a promoção social, cultural e educativas da comunidade em prol de uma sociedade mais justa e democrática.
- f) Promover atividades culturais, artísticas e recreativas para associados e a comunidade local.
- g) Promover a fixação da comunidade no meio rural, reivindicando dos poderes constituídos e órgãos governamentais meios para tal.
- h) Firmar convênios com entidades ou pessoas físicas objetivando melhorias e prosperidades para a comunidade.

Capítulo II

Administração da Associação

Artigo 32º.

A associação é composta dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral b) Diretoria c) Conselho Fiscal.

Artigo 4º

A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade formado pela totalidade os associados.

Compete a Assembleia Geral:

- 1) Estudar e deliberar sobre a política de ação da associação.
- 2) Aprovar o regimento interno da entidade e suas emendas.
- 3) Eleger entre seus membros a diretoria e o conselho fiscal.
- 4) Estudar e aprovar balanços e orçamentos.



Roberto Campos
Thon de Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG-59.164

5) Resolver casos omissos.

a) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário for.

b) A convocação para a assembleia geral deverá ser feita com antecedência de dez dias através de comunicado por escrito ou publicações a ser fixada em lugar de costume e frequência dos associados.

c) A Assembleia geral extraordinária será convocada com dez dias de antecedência sempre que a diretoria ou 1/3 dos associados julgar conveniente.

d) O quórum mínimo para o início da reunião da assembleia geral será metade mais um dos associados na convocação ou em segunda convocação com intervalo de meia hora com os associados presentes.

e) O quórum da assembleia geral extraordinária que decidir sobre destituição da diretoria ou alteração do estatuto terá que ser obrigatoriamente a metade mais um dos associados em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 5º

A diretoria é o órgão executivo da associação e terá mandato de quatro anos, trocando de pleito sempre no mês de janeiro, podendo ser reeleito todos ou parte dos seus membros, e também o conselho fiscal. Procederá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

Artigo 6º

Compete a diretoria.

a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto.

b) Organizar, administrativamente a associação.

c) Realizar reuniões ordinárias e extraordinárias observando o estatuto.

Artigo 7º

A diretoria se constituirá os seguintes cargos eletivos:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário;

d) Vice-Secretário;

e) Tesoureiro;

f) Vice Tesoureiro;

g) 3 Fiscais;

h) 1 Diretor Social.

Artigo 8º

Compete ao Presidente:

a) Representar a associação ativa e passivamente em juízo ou de fora dele.



6.3

1

Attestado de Omissão Campo.
OAB/MS 59.164

b) Assinar juntamente com o tesoureiro os documentos e recibos de donativos, subvenções, doações ou quaisquer outros que refere à movimentação financeira.

c) Presidir, convocar reuniões da Associação e sua diretoria.

Artigo 9º

Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término, prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 10º

Compete ao secretário:

a) Redigir as atas das seções da diretoria e assembleias gerais.

b) Cuidar das correspondências.

c) Administrar a secretaria, arquivos e livros.

d) Assinar as atas de todas as reuniões e atos de natureza administrativa da entidade.

Artigo 11º

Compete ao Vice-Secretário:

a) Substituir o secretário em suas faltas e impedimentos.

Artigo 12º

Compete ao Tesoureiro:

a) Organizar e gerenciar a tesouraria.

b) Responder pela guarda dos bens e valores pertencentes à entidade.

c) Promover e fiscalizar as cobranças das mensalidades.

d) Assinar junto ao presidente os documentos de recebimentos de donativos e subvenções dos poderes públicos e de outras origens.

e) Assinar junto o presidente os cheques de movimentação bancária.

f) Manter depósitos e fundos sociais da entidade.

g) Responder pela contabilidade e manter em dia os livros de escrituração.

h) Preparar e submeter a associação aos balancetes mensais e balanço anual.

Artigo 13º

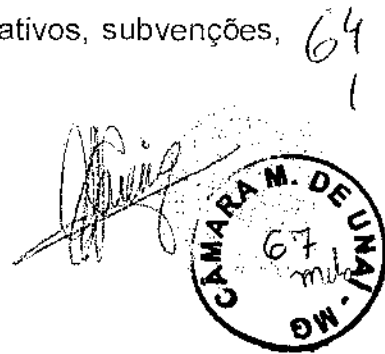
Compete ao Vice Tesoureiro:

a) Substituir o tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Artigo 14º

O Conselho Fiscal constituir-se-á de três associados que não façam parte da diretoria. Seu mandato será de quatro anos e coincidirá com o mandato da diretoria, podendo ser reeleito.

64
1



Roberto Amorim
Diretor do Conselho Fiscal
Advogado
OAB/MG 59.100

para novo mandato os atuais membros. Deverá reunir-se sempre em janeiro de cada ano para apreciação das contas. 65

Artigo 15º

Nenhum membro da diretoria ou conselho fiscal poderá ser remunerado pela entidade.

- a) As despesas da diretoria geradas para o benefício da associação serão custeadas pela caixa da entidade.
- b) Caso não haja disponibilidade de verba em caixa para o custeio das despesas, esse valor será dividido entre os sócios da entidade que se disponibilizar a emprestar o dinheiro ou bem, até que a associação esteja em condições para o seu pleno desenvolvimento.

Dos Sócios

Artigo 16º

Poderão ser sócios da Associação todos aqueles que residirem na Fazenda Vargem Bonita ou circunvizinhas, e simpatizantes que tiverem vínculo com a comunidade do Paiol, preenchendo formulário de adesão, mantendo-se fiel a entidade e contribuindo com a mensalidade prevista.

Artigo 17º

É direito do sócio:

- a) Participar de todas as Assembleias Gerais, reuniões ou qualquer outra atividade da entidade.
- b) Votar e ser votado para qualquer órgão eletivo da Associação.

Artigo 18º

É dever do Sócio:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, estar em dia com as mensalidades.
- b) Defender a Associação ajudando para um bem comum.

Artigo 19º

Os sócios serão classificados em duas categorias:

- a) Efetivos: Todos aqueles que fizerem parte da Associação inscritos na Diretoria ou Conselho Fiscal.
- b) Honorários: Aqueles que reconhecidamente contribuírem na comunidade e cujo nome seja aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 20º

O número de sócios será ilimitado.

Artigo 21º

A eliminação de sócios dar-se-á por determinação da Diretoria com aprovação da Assembleia Geral nos seguintes casos:

- a) Deixar de comparecer às reuniões por período de seis meses sem justificativa.
- b) Que comprovadamente atuem contra os interesses da entidade.



Roberto Henrique Campos
Advogado
OAB/MG 59.154

c) Desrespeitar o presente Estatuto.

Capítulo III

Eleição da Diretoria

Artigo 22º

As eleições da Diretoria serão realizadas por voto secreto em Assembleia Geral convocada para tal. Poderão ser votados os sócios os que estiverem atuantes na entidade e em dia com suas obrigações.

Artigo 23º

A Diretoria deverá iniciar o processo eleitoral dois meses antes do término do mandato comunicando aos associados.

Artigo 24º

Após a fixação do edital serão recebidas as inscrições das chapas para concorrer às eleições até quinze dias antes da votação. Será vencedora a chapa que obter maior número de votos.

Capítulo IV

Patrimônio e Receita

Artigo 25º

O patrimônio da entidade constituir-se-á dos bens móveis e imóveis que possua, doações e subvenções públicas ou privadas, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 26º

A receita da entidade será oriunda de:

- a) Mensalidade dos sócios.
- b) Subvenções e auxílios de qualquer espécie.
- c) Arrecadação em campanhas e festividades.

Artigo 27º

A dissolução da entidade somente poderá ser levada a efeito, mediante voto favorável de 2/3 dos sócios presentes em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada para tal fim, e com antecedência de trinta dias.

Artigo 28º

Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Capítulo V

Disposições Gerais

Artigo 29º

Os membros da entidade responderão pelas obrigações contratadas pela Associação, principalmente a Diretoria.

Artigo 30º



Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 31º

Fica eleito o fórum da comarca de Unai - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Artigo 32º

Deverá qualquer membro da Diretoria renunciar ao seu cargo, a partir do momento que venha pleitear junto a um partido político sua candidatura.

Artigo 33º

Este estatuto entrará em vigor na data de seu registro no órgão competente.

Unai, 15 de março de 2018.

Roberto Alves Damasceno
ROBERTO ALVES DAMASCENO

Presidente

[Assinatura]

Ilton de Oliveira Campos
Advogado
OAB/MG 59.164

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -				
Rua Canabrava, 328 - Centro				
Fone: (38)3676-9637				
Código: 8101-0 6201-8 8101-8 Total				
Qtd. 1 1 6 8				
PROTOCOLO Nº 39232 REG Nº 1017 - LIV 46-A - PAG 264 -AV Nº 4				
Unai, MG, 21 de março de 2018				
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial				
Despesas	Emolumento	Recebo	TFJ	Total
	126,25	7,54	44,51	178,30
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
Selo Número: BXS48746				
Código: 0365.8811.7920.9570				
Total de atos: 87 Emol: 133,79 TFJ: 44,51 Total: 178,30				
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				

Roberto Alves Damasceno



0942.003. 3576-5

Local reservado para preenchimento do número da conta

Mais informações consulte a site: caixa.gov.br

0800-726 3301	0800-726 3403	0800-726 3605
Reclamações, sugestões e elogios.	Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala.	Ouvidoria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS
CERTIDÃO NEGATIVA



Certidão n. 1579582/2017

Expedição: 29/11/2017 13:33:14h

Código de autenticidade: FU8H.Y4ND

Válida até 29/12/2017.

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados de processos físicos (Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância - SIAP1) e eletrônicos (Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau - Sistema PJe-JT) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que não consta processo em tramitação contra **ASSOCIACAO RURAL DO PAIOL**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.849.390/0001-01.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Durante o período de validade da certidão, sua autenticidade pode ser confirmada exclusivamente mediante acesso ao endereço eletrônico do TRT da 3ª Região (<http://www.trt3.jus.br>), em Serviços / Certidões / Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) / Autenticar CEAT.
- 2) Certidão emitida gratuita e eletronicamente com base na Resolução Conjunta GP/CR n. 9, de 25 de junho de 2014, do TRT da 3ª Região.
- 3) A pesquisa nas bases de dados do Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância (SIAP1) e do Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe-JT) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais) é realizada pelo CPF ou CNPJ informado, pela exata grafia do nome ou razão social vinculado ao CPF ou CNPJ registrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil e, se for o caso, pela exata grafia do nome informado pelo consultente.
- 4) No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
- 5) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente e ações originárias de 2ª Instância, bem como as seguintes classes judiciais: Ações de Consignação em Pagamento (ConPag), Embargos de Terceiro (ET), Inquérito para Apuração de Falta Grave (IAFG), Mandado de Segurança (MS) e Mandado de Segurança Coletivo (MSCo).
- 6) Há possibilidade de tratar-se de homônimo quando o resultado da pesquisa não associar número de CPF ou CNPJ ao nome do reclamado e ao número do processo.
- 7) O interessado que discordar do resultado apresentado nesta certidão deve dirigir-se à unidade judiciária mais próxima (Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau, em Belo Horizonte, e Foros Trabalhistas, Varas do Trabalho ou Postos Avançados, no interior) e, após os devidos esclarecimentos, emitir nova certidão, se for o caso.
- 8) Os dados constantes desta certidão estão atualizados:
Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância (SIAP1): até 13:33:15h de 29/11/2017;
Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe-JT): até 03:04:49h de 29/11/2017.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSDCIACAO RURAL DO PAIOL
CNPJ: 22.849.390/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

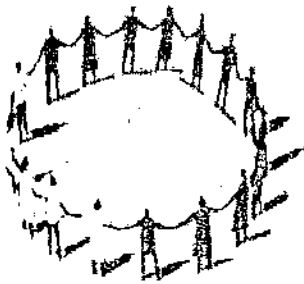
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:53:37 do dia 11/12/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/06/2018.

Código de controle da certidão: 22AA.3C45.C6B7.F572

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE UNAÍ MG. CMDRS

DECLARAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE UNAÍ – MG – CMDRS, declara para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO RURAL DO PAIOL, CNPJ:22.849.390/0001-01, está em pleno funcionamento, com a documentação atualizada e é inscrita no CMDRS, sendo participante assídua das reuniões ordinárias mensais do Conselho.

Por ser verdade assino a presente declaração,

Unaí, 12 DE Março de 2018.


MANOEL JOSÉ DE FARIA
PRESIDENTE DO CMDRS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO RURAL DO PAIOL
CNPJ: 22.849.390/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:03:21 do dia 16/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2018.

Código de controle da certidão: **B730.2D48.3D73.CC88**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

73

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
29/11/2017CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
27/02/2018

NOME: ASSOCIACAO RURAL DO PAIDL

CNPJ/CPF: 22.849.390/0001-01

LOGRADOURO: VARGEM BONITA - CH MOSANA

NÚMERO: S/N

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 38610000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: UNAI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000241538951



REPUBLICA DE BRASIL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO RURAL DO PAIOL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.849.390/0001-01

Certidão nº: 140923633/2017

Expedição: 29/11/2017, às 13:31:16

Validade: 27/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO RURAL DO PAIOL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.849.390/0001-01, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

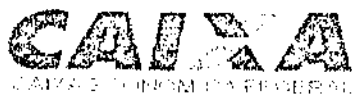
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22849390/0001-01
Razão Social: ASSOCIACAO RURAL DO PAIOL
Endereço: CH MOSANA SN FAZ VARGEM BONITA / ZONA RURAL / UNAI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/11/2017 a 27/12/2017

Certificação Número: 2017112811115447883807

Informação obtida em 28/11/2017, às 11:11:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



76
1
LEI N.º 3.098, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.



Reconhece de utilidade pública a Associação Rural do Paiol.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Rural do Paiol, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social e socioeducativo, de duração por tempo indeterminado, fundada em 7 de abril de 2015, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 22.849.390/0001-01.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 23 de agosto de 2017, 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



Processo nº 01210/2018

Solicitante: Associação Rural do Paiol

AO SENHOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta da Associação Rural do Paiol, para celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes de **emenda parlamentar nº 24** à lei orçamentária anual, a fim de que esta entidade possa equipar sua sede com aquisição de equipamentos e material de uso permanente.

A existência do crédito orçamentário específico foi confirmada pela Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município (f.42) que, na ocasião, atestou a regularidade da proponente na prestação de contas da parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública.

A Comissão de Seleção, no exercício de suas atribuições, constatou o não preenchimento de requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Regularmente notificada, a proponente sanou os vícios apontados.

Não obstante o parecer técnico favorável, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais, entendemos haver óbice à celebração da parceria, haja vista que a proposta apresentada (de construção de um barracão, ou seja, obra), **não seria compatível** com o objeto do gasto descrito na emenda parlamentar (*"aquisição de equipamento e material de uso permanente"*).

Em acréscimo, é relevante destacar a **omissão sobre a propriedade** do bem imóvel sobre o qual serão aplicados os recursos públicos, a fim de se verificar o beneficiário definitivo da emenda parlamentar. Nesse sentido:

O concedente, **em observância ao interesse público**, deve exigir do conveniente a comprovação de propriedade do imóvel onde será edificado o objeto do convênio antes da celebração do ajuste. (TCU, Segunda Câmara, Acórdão 3484/2012, Rel. Marcos Beinquerer, data da sessão 15/05/2012)



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

A propósito, respeitosamente pedimos vênia para transcrever trecho de voto proferido recentemente no TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, em sede de Tomada de Contas Especial à luz da Lei Federal nº 11.178, que dispôs sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e que suscita reflexão sobre a destinação de recursos públicos para edificação de obra em propriedade privada:

“Independentemente de a reforma do parque de exposição ter beneficiado a comunidade, a lei *proibia* a edificação, a partir de recursos públicos, em propriedades privadas. Considerando que a obra se incorporou ao patrimônio do sindicato, conclui-se que a entidade se beneficiou da obra;

(...) não se questionou a pertinência do repasse a entidades privadas sem fins lucrativos, para a execução e/ou realização de serviço de interesse recíproco via convênio, em regime de mútua cooperação. O que a lei veda é a edificação de obra custeada por recursos públicos em terreno privado, pois a incorporação da obra ao patrimônio do Sindicato caracteriza apropriação de recurso público em benefício de ente privado” (grifo nosso)

(TCU, Segunda Câmara, Acórdão 8298/2017, Relatora ANA ARRAES, data da sessão 05/09/2017)

Como é sabido, a associação é pessoa jurídica de direito privado, criada livremente pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos, consoante art. 53 do Código Civil. O art. 54, por sua vez, determina que o estatuto contenha, sob pena de nulidade, as fontes de recursos para sua manutenção. Já a Constituição Federal, em seu art. 5º, estatui que:

XVII - é **plena** a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo **vedada a interferência estatal** em seu funcionamento;

XX - **ninguém** poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Embora seja indiscutível a importância das associações de pequenos produtores rurais no fortalecimento da agricultura local, nos parece irrazoável, à inteligência das normas *retro*, compelir a Administração a incrementar o patrimônio da associação, cuja criação foi livremente deliberada por seus fundadores.

A reflexão é oportuna, haja vista ser crescente a demanda pela prestação de serviços públicos essenciais (saúde, educação, infraestrutura etc), inversamente proporcional ao incremento das receitas públicas, não nos parecendo razoável o investimento público em patrimônio de pessoa jurídica de direito privado.

A limitação de recursos, aliás, constantemente conduz o administrador às chamadas “*escolhas trágicas*” (GUIDO CALABRESI e PHILIP BOBBITT, “Tragic Choices”, 1978, W. W. Norton & Company): o gestor público deve sopesar, em um processo de **priorização de valores maiores**, o direcionamento dos recursos públicos, sabendo que não serão suficientes para todas as demandas inadiáveis e que algumas destas ficarão descobertas.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



À luz da reflexão proposta, é oportuno considerar que, segundo o art. 162, III, alínea a, da Lei Orgânica, as emendas ao projeto da lei de orçamento anual somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o **plano plurianual**.

Logo, entendemos que far-se-ia necessária, *data venia*, a demonstração da **compatibilidade** da proposta com a política pública constante do plano plurianual.

Por fim, na hipótese de alteração do objeto do gasto, entendemos ser necessário parecer do órgão técnico responsável por obras e reformas, a fim de se verificar a exequibilidade da proposta, para uma boa e regular aplicação dos recursos públicos, em homenagem aos princípios da eficiência e economicidade (art. 70 da CR/88).

Com efeito, à falta de regulamentação local, é imperioso alertar para a Portaria Interministerial nº 16/2018, dos Ministros de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Secretaria de Governo da Presidência da República, que dispõe sobre a execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual de execução obrigatória, segundo a qual:

Art. 2º São considerados impedimentos de ordem técnica para o empenho da despesa relativa às emendas de que trata esta Portaria:

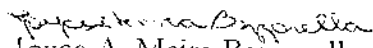
I - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação; (...)

IV - não comprovação de que os recursos alocados são suficientes para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

Por todo o exposto, entendemos haver impedimento de ordem técnica à celebração da parceria e consequente transferência de recurso público à proponente, na forma do art. 162, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Unaí.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Unaí-MG, 16 de abril de 2018.


Joyce A. Meira Bazzarella
Procuradora Jurídica



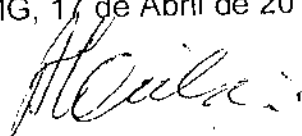
PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

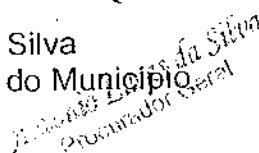


Processo número 01210 /2018.

Acolhemos o parecer da lavra da Procuradora Jurídica, Dra. Joyce Bazzarella, pelos seus próprios fundamentos.

Unaí-MG, 17 de Abril de 2018.


Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município



Acolho o parecer.

À Amalegis, para que dê ciência à Câmara.

Unaí-MG, 17 de Abril de 2018.


Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo